

# ESTADO DO MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 982/2017

São Luís, 08 de agosto de 2017

# COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

#### Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Ouvidor
- · Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- · Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

# Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Presidente
- · Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- · Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- · Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

# Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira Presidente
- · Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- · Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

# Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira Procurador-geral
- · Flávia Gonzalez Leite Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador
- Douglas Paulo da Silva Procurador

# Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

# **SUMÁRIO**

| COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS |
|----------------------------------|
| Pleno                            |
| Primeira Câmara                  |
| Segunda Câmara                   |
| Ministério Público de Contas     |
| Secretaria do Tribunal de Contas |
| ATOS DE ADMINISTRAÇÃO            |
| Gestão de Pessoas                |
| DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO |
| Primeira Câmara                  |
| Atos dos Relatores               |

# ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

# Gestão de Pessoas

# PORTARIA TCE/MA Nº 889, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

Interrupção e Remarcação de férias de Procurador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Interromper por imperiosa necessidade de serviço, as férias regulamentares do exercício de 2017 do Senhor Jairo Cavalcanti Vieira, matrícula nº 10843, Procurador Geral de Contas deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 477/17-TCE/MA, a partir de 02/08/2017, devendo retornar ao gozo dos 30 dias restantes no período de 08/01/2018 a 06/02/2018, conforme Processo nº 8379/2017/TCE/MA. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de agosto de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Presidente

# PORTARIA TCE/MA Nº 891, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

Concessão de progressão funcional

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1°, inciso II da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, que atribui ao Secretário de Administração a competência para emitir atos relativos à relação jurídico funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando que o § 2º do art. 1º da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, determina que nas ausências ou impedimentos, o Secretário de Administração será substituído, excepcionalmente, pelo Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas, e,

Considerando o Processo nº 8314 /2017 – TCE/MA, onde a Comissão Permanente de Avaliação (CPA) deliberou pela concessão de desenvolvimento funcional a servidores do quadro de pessoal desta Corte de Contas.

# **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder aos servidores, ocupantes do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, constantes do quadro abaixo, Progressão Funcional, conforme dispõe o § 1º do art. 12 da Lei 8.331/2005, alterado pela Lei 9.076/2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2017.

| N°MAT.NOME CARGO | PERIODO | DE PARA |
|------------------|---------|---------|
|------------------|---------|---------|

|    |      |  |                                      | AQUISITI | VO       | Padrão  | Classe/Padrão |
|----|------|--|--------------------------------------|----------|----------|---------|---------------|
| 01 | 5991 | Airton da Silva Santos                   | Auditor Estadual de Cont. Externo    | JAN/2016 | JUL/2017 | ESP / I | ESP / II      |
| 02 | 7013 | Alfredo Vieira Serra Filho               | Técnico Estadual de Cont. Externo    | JAN/2016 | JUL/2017 | A / III | A / IV        |
| 03 | 6304 | David Neves dos Santos                   | Técnico Estadual de<br>Cont. Externo | JAN/2016 | JUL/2017 | ESP / I | ESP / II      |
| 04 | 8680 | Evandro José Araújo dos<br>Santos        | Técnico Estadual de<br>Cont. Externo | JAN/2016 | JUL/2017 | A / III | A / IV        |
| 05 | 7005 | Ricardo Luís Araújo<br>Pacífico de Sousa | Auditor Estadual de<br>Cont. Externo | JAN/2016 | JUL/2017 | A / III | A / IV        |
| 06 | 8672 | Roselane Veras Trovão<br>Brito           | Auditor Estadual de Cont. Externo    | JAN/2016 | JUL/2017 | A/III   | A / IV        |

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de agosto de 2017.

Regivânia Alves Batista

Secretário de Administração do TCE/MA, em exercício.

# PORTARIA TCE/MA Nº 890, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

Concessão de promoção

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, que atribui ao Secretário de Administração a competência para emitir atos relativos à relação jurídico funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando que o § 2º do art. 1º da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, determina que nas ausências ou impedimentos, o Secretário de Administração será substituído, excepcionalmente, pelo Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas, e,

Considerando o Processo nº 8315 /2017 – TCE/MA, onde a Comissão Permanente de Avaliação (CPA) deliberou pela concessão de desenvolvimento funcional a servidores do quadro de pessoal desta Corte de Contas.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder aos servidores, ocupantes do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, constantes no quadro abaixo, Promoção Funcional, conforme dispõe o § 2º do art. 12 da Lei 8.331/2005, alterada pela Lei 9.076/2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2017.

| N° | МАТ.   | NOME                                | CARGO                                | PERÍODO<br>AQUISITIVO |          | DE<br>Classe/<br>Padrão | PARA<br>Classe/Padrão |
|----|--------|-------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------|----------|-------------------------|-----------------------|
| 01 | 1/17/9 | Ana Paula Pierre de<br>Moraes       | Auditor Estadual de<br>Cont. Externo | JUL/2015              | JUL/2017 | A / IV                  | ESP / I               |
| 02 | 6346   | Divaci Couto Júnior                 | Auditor Estadual de<br>Cont. Externo | JUL/2015              | JUL/2017 | A/IV                    | ESP / I               |
| 03 | 6197   | Egberto Moraes Antunes              | Técnico Estadual de<br>Cont. Externo | JUL/2015              | JUL/2017 | A/IV                    | ESP / I               |
| 04 | 6015   | Odine Quadros de Abreu<br>Ericeira  | Auditor Estadual de<br>Cont. Externo | JUL/2015              | JUL/2017 | A / IV                  | ESP / I               |
| 05 | 5892   | Raimundo Abdala de<br>Oliveira Neto | Auditor Estadual de<br>Cont. Externo | JUL/2015              | JUL/2017 | A / IV                  | ESP / I               |

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de agosto de 2017.

Regivânia Alves Batista

Secretário de Administração do TCE/MA, em exercício.

#### PORTARIA TCE/MA N.º 893 DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 8258/2017/TCE/MA,

#### **RESOLVE:**

Art.1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Alaise Maria Costa Jorge, matrícula nº 3145, Analista Executivo da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, ora à disposição deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Assistente do Secretário de Controle Externo, licença para tratamento de saúde por 30 (trinta) dias, no período de 20/07/2017 a 18/08/2017. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de agosto de 2017.

Regivânia Alves Batista Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

#### PORTARIA TCE/MA Nº 895 DE 07 DE AGOSTO DE 2017

Interrupção de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Interromper as férias regulamentares referentes ao exercício 2017, a considerar de 28/07/2017, do servidor Giordano Mochel Netto, matrícula 6759, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Superintendente de Tecnologia da Informação, anteriormente concedidas pela Portaria nº 697/2017, devendo retornar ao gozo dos vinte e seis dias restantes, no período de 06/11/17 a 01/12/17, conforme Memorando SUTEC/TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de agosto de 2017.

Regivânia Alves Batista Secretária de Administração em exercício

# DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

# Primeira Câmara

Processo nº 9348/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Maria de Lourdes Sardinha Aires

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Maria de Lourdes Sardinha Aires, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

# DECISÃO CP-TCE Nº 411/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria de Lourdes Sardinha Aires, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, outorgada pelo Ato nº 1384/2015, de 05 de agosto de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 31/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da

referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de abril de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Jairo Cavalcanti Vieira Procurador de Contas

Processo nº 9522/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Moacyr Bernadino do Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Moacyr Bernadino do Nascimento, beneficiário de Liduina Vieira do Nascimento, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Gerência de Desenvolvimento Regional de Chapadinha. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE Nº 412/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, sem paridade, outorgada pelo Ato de 17 de agosto de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, concedida a Moacyr Bernadinodo Nascimento, beneficiário de Luduina Vieira do Nascimento, matrícula nº 0000121830, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 42/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referidapensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de abril de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Jairo Cavalcanti Vieira Procurador de Contas

Processo nº 9935/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiário (a): José Nivaldo Alves Corrêa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a José Nivaldo Alves Corrêa, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

# DECISÃO CP-TCE Nº 413/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de José Nivaldo Alves Corrêa, no cargo de Auxiliar de Serviços, outorgada pelo Ato nº 1491/2015, de 25 de agosto de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 30/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de abril de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Jairo Cavalcanti Vieira Procurador de Contas

Processo nº 2673/2011 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiário (a): Raimunda Nonata de Jesus Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoriavoluntária concedida a Raimunda Nonata de Jesus Lima, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

# DECISÃO CP-TCE Nº 408/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, de Raimunda Nonata de Jesus Lima, no cargo de Regente Nível I, outorgada pelo Decreto nº 2074/2012 de 13 de julho de 2012 e retificado pelo Decreto nº 3179/2014, de 28 de fevereiro de 2014, expedido pela Prefeitura Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 52/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de abril de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Jairo Cavalcanti Vieira Procurador de Contas Processo nº 10262/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiário (a): Inácio Nafaiete Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência para reserva remunerada de Inácio Nafaiete Araújo, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

# DECISÃO CP-TCE Nº 414/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência para Reserva Remunerada do 3º Sargento Inácio Nafaiete Araújo, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, matrícula nº 0000060723, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre seu subsídio, outorgada pelo Ato nº1510/2015, de 01 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes daPrimeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 086/2017 GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de abril de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Jairo Cavalcanti Vieira Procurador de Contas

Processo nº 10338/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiário (a): Luzinete Silva Pires

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Luzinete Silva Pires, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

# DECISÃO CP-TCE Nº 415/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Luzinete Silva Pires, no cargo de Professor III, outorgada pelo Ato nº 1615/2015, de 03 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 120/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA). Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de abril de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Jairo Cavalcanti Vieira Procurador de Contas

Processo nº 8564/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Dilma Maria Benigno de Souza

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Dilma Maria Benigno de Souza, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE Nº 410/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais ecom paridade, de Dilma Maria Benigno de Souza, no cargo de Professor III, outorgada pelo Ato nº 1056/2015, de13 de julho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes daPrimeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 32/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de abril de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Jairo Cavalcanti Vieira Procurador de Contas

Processo nº 7867/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiário (a): José de Ribamar Pinto

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência para reserva remunerada de José de Ribamar Pinto, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

# DECISÃO CP-TCE Nº 409/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência para Reserva Remunerada do 3º Sargento José de Ribamar Pinto, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, matrícula nº 0000068353, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 891/2015, de

18 de junho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 050/2017 GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto nos arts. 1°, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de abril de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Jairo Cavalcanti Vieira Procurador de Contas

# **Atos dos Relatores**

PROCESSO: nº 8406/2017

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim

RESPONSÁVEL: Henrique Caldeira Salgado

REFERÊNCIA: Vista e cópias dos processos 3147,3149,3161, 3164/2010

**EXERCICIO FINANCEIRO: 2009** 

PROCURADORES: Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA 9837, Elizaura Maria Rayol de Araujo, OAB/MA 8307, Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA 10.599, Mariana Barros de Lima, OAB/MA 10876 e Lays de Fatima Leite Lima, OAB/MA 11263

# DESPACHO Nº 1273/2017-GCONS1ROF

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, informo o deferimento do pedido de vista e cópias dos Processos nº 3147, 3149, 3161, 3164/2010, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA.

Dê-se ciência ao interessado, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, posteriormente, encaminhe-se os presente à CTPRO/SUPAR, para o atendimento do pleito.

Após os procedimentos acima, junte-se aos autos correspondente.

Em 7 de agosto de 2017 . Raimundo Oliveira Filho Conselheiro Relator

Processo: 8432/2017 Espécie: Solicitação Exercício: 2010

Entidade: Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca

Gestor: Vanderlucio Simão Ribeiro

Procuradores: Sérgio Eduardo de Matos Chaves e Antônio Gonçalves Marques Filho

# DESPACHO Nº 608/2017-JWLO

O Senhor Vanderlucio Simão Ribeiro, ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca, exercício financeiro de 2010, solicita, por intermédio de seus procuradores, vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 4633/2011.

Com fulcro no art. 7°e 16 da Instrução Normativa n° 001/2000-TCE, de ordem do Conselheiro-Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira, defere-se a presente solicitação.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 07 de agosto de 2017.

Ricardo Jorge Fernandes Ribeiro Assistente de Conselheiro